

REGIMENTO ELEITORAL

Missão

Contribuir para o crescimento e fortalecimento de seus cooperados e da comunidade em que está inserida, disponibilizando soluções em produtos e serviços de natureza financeira com eficiência e agilidade.

Visão

Ser reconhecida como a instituição financeira preferida de seus cooperados.

Valores

Priorizar a ajuda mútua, a responsabilidade, a democracia, a igualdade, e equidade e a solidariedade

Propósito

Conectar pessoas para promover justiça financeira e prosperidade.

SUMÁRIO

TÍTULO I APRESENTAÇÃO	3
TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL	3
TÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL	4
TÍTULO IV DA ELEIÇÃO.....	5
CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO	5
CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO	5
CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPA.....	5
CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO	6
SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	8
SEÇÃO II DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES	9
CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS.....	10
CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS ELEITORAIS	11
CAPÍTULO IX DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO X DA MESA COLETORA DE VOTOS	11
CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA DOS VOTOS.....	12
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

TÍTULO I **APRESENTAÇÃO**

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito da Rede de Ensino da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda – Sicoob Cosmipa, CNPJ nº 17.361.536/0001-35, constituída em 12 de outubro de 1981, doravante designada simplesmente cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - O Conselho de Administração, em até 90 (noventa) dias antes do pleito, constituirá a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados sendo 1 (um) (presidente) e dois delegados (primeiro e segundo secretários), a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas, envolvendo:

- I.** Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II.** Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da assembleia geral;
- III.** Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas de candidatos a cargos sociais com a devida documentação;
- IV.** Resolver de plano as impugnações, na forma do disposto neste Regimento;
- V.** Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- VI.** Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;
- VII.** Apurar e proclamar os resultados;
- VIII.** Observar o que disciplina o Estatuto Social da cooperativa.

§ 1º - O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na cooperativa.

§ 2º - Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro membro.

Art. 4º- Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 5º- A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 6º- O Presidente da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

Art. 7º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral, em até 60 (sessenta) dias antes do pleito, providenciará publicação no sítio eletrônico da Cooperativa, divulgação do calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas, que será de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

TÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 9º - O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no art. 3º, criará a Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º - O coordenador e o secretário da Comissão Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º - Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral;

§ 3º - A Comissão recursal, é a última estância recursal interna.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 11 - O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para entrega de documentos para o registro.

Art. 12 - Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 13 - O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º - As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando o candidato para o cargo de Presidente.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 14 - O pedido de registro de chapa far-se-á na sede da Cooperativa, no horário de 14h às 16h, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral e receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Único - O prazo para pedido de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis após publicação do edital de convocação.

Art. 15 - O pedido de registro de chapa será efetuado mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regimento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa dos candidatos;
- II. Proposta de trabalho da chapa;
- III. Curriculum Vitae;

- IV. Formulário cadastral acompanhado com cópia autenticada de documentos pessoais, com autorização para pesquisas cadastrais, restritivas e reputacionais e certidão negativa da Central de Riscos;
- V. Declaração assinada pelos candidatos;
- VI. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- VII. Certidões Cíveis e Criminal da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- VIII. Atestado de Antecedentes Criminais Polícia Federal e Civil;
- IX. Certificados dos cursos, conforme art. 20, inciso VI, deste regimento.

Parágrafo único. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos incisos anteriores.

Art. 16 - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as chapas registradas, numeradas pela ordem cronológica de registro, entregando cópia aos representantes das chapas.

Art. 17 - A Comissão providenciará, no prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento do prazo de registro, publicação da relação nominativa dos associados/chapas pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos associados e no site da cooperativa.

Art. 18 - Se houver renúncia de qualquer candidato antes da eleição, a chapa será considerada incompleta e se tornará automaticamente inelegível.

Parágrafo Único - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o falecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para o início, em 1^a convocação da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO**

Art. 19 - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de crime ambiental, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos

www.sicoobcosmipa.com.br

Cooperativa de Crédito da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda - SICOOB COSMIPA Rua Edgar Boy Rossi, 70 Centro – Ipatinga/MG | CEP: 35160-15 | Telefone: (31) 3617-9099

E-mail: sicoobcosmipa@sicoobcosmipa.com.br

e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- IV. os ex-diretores de cooperativas de crédito, antes de decorridos 5 (cinco) anos do desligamento, sendo inelegíveis, a qualquer tempo, aqueles que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e antes de decorridos 5 (cinco) anos do desligamento;
- VI. ter se desvinculado de quaisquer cargos políticos, no mínimo, 3 (três) anos antes da apresentação de eventual candidatura a cargos eletivos da Cooperativa;
- VII. o candidato que estiver em exercício de cargo público eletivo;
- VIII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a;
 - a) emissão de cheques sem fundos;
 - b) inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
 - c) responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso;
- X. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- XII. o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- XIII. o candidato que possua até o 2º grau de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, com os membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

Art. 20 - Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração da cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

www.sicoobcosmipa.com.br

Cooperativa de Crédito da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda - SICOOB COSMIPA Rua Edgar Boy Rossi, 70 Centro – Ipatinga/MG | CEP: 35160-15 | Telefone: (31) 3617-9099

E-mail: sicoobcosmipa@sicoobcosmipa.com.br

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser associado pessoa natural da cooperativa há pelo menos 03 (três) anos;
- III. Ter participado de pelo menos 03 (três) assembleias gerais, das 06 (seis) últimas realizadas pela cooperativa, para candidatar-se para o Conselho de Administração;
- IV. Ter participado, nos 06 (seis) meses que antecedem ao pleito, de curso preparatório com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pelo Sicoob Central Cecremge, pela própria Cooperativa ou por entidade credenciada que atenda ao objetivo do curso;
- V. Disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição;
- VI. Assumir o compromisso de buscar certificações exigidas pelo Sicoob no primeiro ano de mandato;
- VII. Capacidade técnica, conforme disposto no art. 22.

§1º - A Cooperativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral comunicará aos cooperados por meio de publicação no site da cooperativa e em comunicação afixada em todas as agências informando dia e horário do curso citado no inciso IV.

§2º - Aos candidatos com mandato no Conselho de Administração em vigor, o curso a que se refere o inciso IV será de 4 (quatro) horas, podendo ser substituído por comprovada participação de cursos sobre os temas feitos nos últimos 12 (doze) meses, ou Certificação de Dirigentes do Sicoob.

Art. 21 - Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendam as condições básicas exigidas pela legislação, podendo inclusive:

- a) Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente regimento;
- b) Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 22 - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração justificada e firmada pela Cooperativa.

Parágrafo Único - A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na cooperativa.

www.sicoobcosmipa.com.br

Cooperativa de Crédito da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda - SICOOB COSMIPA Rua Edgar Boy Rossi, 70 Centro – Ipatinga/MG | CEP: 35160-15 | Telefone: (31) 3617-9099

E-mail: sicoobcosmipa@sicoobcosmipa.com.br

SEÇÃO II DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 23 - Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 24 - Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

Art. 25 - Demais restrições e vedações estão dispostas no Estatuto Social

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 26 - O prazo de impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da fixação da listagem nominal dos integrantes das chapas registradas, nas dependências da Cooperativa e no site.

- I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;
- II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da realização das eleições;
- IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - a) Comunicação para conhecimento de todos os interessados;
 - b) Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição em 02 (dois) dias úteis e observando o presente Regimento Eleitoral;
- V. Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

- VI.** Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral; Tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado;
- VII.** A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado, no prazo de 01 (um) dia;
- VIII.** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;
- IX.** A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 27 - Caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, podendo utilizar, os meios de que dispõe, tais como informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos.

§ 1º - Será disponibilizado espaço no site eletrônico para publicação das chapas eleitorais concorrentes registradas e a composição completa dos membros das chapas.

§ 2º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regimento e no Edital de Convocação.

Art. 28 - A divulgação das chapas ocorrerá após a homologação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral e ficará disponível até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 29 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento.

§ 1º - Após o término da votação o Presidente da Assembleia Geral reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º - Se houver registro de uma única chapa e esta não tiver sido impugnada, a eleição far-se-á por aclamação.

www.sicoobcosmipa.com.br

Cooperativa de Crédito da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda - SICOOB COSMIPA Rua Edgar Boy Rossi, 70 Centro – Ipatinga/MG | CEP: 35160-15 | Telefone: (31) 3617-9099

E-mail: sicoobcosmipa@sicoobcosmipa.com.br

§ 3º - Se houver registro de mais de uma chapa, e estas não tiverem sido impugnadas, a votação poderá ser por voto aberto ou por voto secreto.

Art. 30 - Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da assembleia.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito;

§ 2º - Não será permitida a votação por procuração;

§ 3º - O representante de pessoa jurídica, como poderes reconhecidos pelo estatuto ou contrato social, assim como o representante de interditado, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou termo de nomeação de curador ou tutor;

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 31 - Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 04 (quatro) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

CAPÍTULO IX DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 32 - Se houver mais de uma chapa, serão disponibilizadas cédulas para votação por voto secreto, caso assim defina a Assembleia.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 33 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 34 - Aos associados dos Postos de Atendimento que não residam no município da sede da cooperativa e desejarem participar da assembleia, serão oferecidos, às expensas da Cooperativa, os meios de transporte.

CAPÍTULO X DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 35 - O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e os mesários para compor a Mesa Coletora de Votos.

Art. 36 - Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal durante os trabalhos de eleição.

Art. 37 - Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 39 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

CAPÍTULO XI **DA MESA APURADORA DOS VOTOS**

Art. 40 - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 41 - Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação da chapa eleita.

Art. 42 - Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 43 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 44 - Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na cooperativa for a maior.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 - Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 46 - Este regimento foi elaborado e aprovado na reunião do Conselho de Administração de 28 de dezembro de 2011, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 2011,

alterado integralmente pelo Conselho de Administração na reunião de 21 de outubro de 2019, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de novembro de 2019, alterado integralmente pelo Conselho de Administração na reunião de 16 de fevereiro de 2024, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 22 de março de 2024 e aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de novembro de 2025 e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 05 de dezembro de 2025.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Ipatinga, 05 de dezembro de 2025

Zélia Maria Alves Rabelo
Presidente do Conselho de Administração

Conselheiros:

Ângela Maria Fialho Vilela.....

Deuza Maria Martins Saraiva.....

João Paulo Leal Meireles.....

Laura Maria de Albuquerque.....

Júlio Cézar dos Santos Bertodo.....

Frederico José da Cruz e Franco.....

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/12/2025.